



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SUAS

COORDENAÇÃO GERAL DE CERTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

NÚM. PARECER: 141329/2015

PROTOCOLO: 71000.052027/2011-97

C.N.P.J: 07.755.528/0001-10

ENTIDADE: INSTITUTO PLURAL VILA BELA

TIPO DE PROCESSO: Concessão

DATA DE PROTOCOLO: 16/06/2011

MUNICÍPIO: RIBEIRAO PRETO

UF: SP

ÚLTIMA CERTIFICAÇÃO: A

DILIGÊNCIA/OF. COMPL.: 121/2015

ANÁLISE TÉCNICA

I) DOCUMENTOS OBRIGATORIOS:

Não apresentou todos os documentos

(Documentos pendentes)

Inscrição no Conselho Local de Assistência Social

II) FINALIDADES OU OBJETIVOS DO ESTATUTO SOCIAL:

a) Compatibilidade do estatuto com LOAS: art. 34, I, Dec. 7.237/10 ou art. 39, I, Dec. 8.242/14

Compatível com a legislação

b) Destino do patrimônio em caso de dissolução: art. 3º, II, Lei 12.101/09

Compatível com a legislação

III) ATIVIDADES DO RELATÓRIO: art. 18 da Lei 12.101/09

Atua na assistência social

atendimento

Oferta(s)	Usuário(s)	Qualificação usuário
medidas socioeducativas de LA	adolescentes	
convivência e Fortalecimento de Vínculos	adolescentes	

Outras ofertas (anteriores à lei):

IV) GRATUIDADE (a partir dos documentos apresentados): Art. 18 da Lei 12.101/09 e Art. 57 do Decreto 8.242/14

É possível aferir a gratuidade das ofertas

V) MANIFESTAÇÃO DE OUTRO ÓRGÃO:

Número(s):

VI) CONTINUIDADE, PLANEJAMENTO e UNIVERSALIDADE DAS OFERTAS: Art. 18 da Lei 12.101/09

Não

VII) CONCLUSÃO DO PARECER: INDEFERIDO

Motivo em caso de indeferimento:

Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

Muito embora a entidade tenha sido diligenciada (fls. 46/47) não apresentou documentação obrigatória a análise do requerimento. Em contato telefônico com o CMAS de Ribeirão Preto/SP e o mesmo confirmou que a entidade não renovou a sua inscrição.

A entidade poderá recorrer da decisão em até trinta (30) dias a partir da publicação no Diário Oficial da União (D.O.U.). Ressalta-se que o recurso não tem efeito suspensivo, ou seja, a partir da publicação do indeferimento a entidade perde o direito à isenção do art. 29 da Lei 12.101/09.

Caso o fundamento do indeferimento seja a não apresentação de documentação obrigatória, a entidade poderá apresentar em sede de recurso a documentação faltante indicada acima.

[www.mds.gov.br/assistenciasocial](http://www.mds.gov.br/assistenciasocial)

Brasília, DF 25/08/2015

Marília Carvalho  
CGCEB/DRSP/SNAS/MDS

Maria Helena Gabarra Osório  
CGCEB/DRSP/SNAS/MDS

Bárbara P. C. Campos  
DRSP/SNAS/MDS